**CARTA CONTRATO Nº. 01/2021**

Carta Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ADA INSTRUMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO LTDA**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta Carta Contrato com a empresa **ADA INSTRUMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.362/0001-05, situada na Rua Atílio Delanina, 289 – Vila Campesina – Osasco/SP (CEP 06.023.070), neste ato representada por Robson Ferreira dos Santos, brasileiro, diretor, Identidade 22.887.384.-8, CPF 143.813.158.55, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração RBC ou RBC rastreável em equipamentos analíticos utilizados em controle de processos das Estações de Tratamento de Esgoto e Estações de Tratamento de Água da CESAMA,** conforme homologação do Diretor Presidente registrada à fl. 200 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração RBC ou RBC rastreável em equipamentos analíticos utilizados em controle de processos das Estações de Tratamento de Esgoto e Estações de Tratamento de Água da CESAMA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. 2.1. Os serviços contratados têm o preço global de **R$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais),** e nele estão incluídas os valores de quaisquer gastos ou despesas com a prestação dos serviços, tais como transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, tarifas bancárias, EPI e outros encargos ou acessórios;
2. 2.2. Os valores unitários encontram-se discriminados na planilha em anexo.
3. 2.3. O pagamento será efetuado através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
4. 2.4. Integram esta Carta Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. 089/20 e todos os seus anexos, e a proposta da empresa vencedora.
5. 2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. 3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
2. 3.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias** contados a partir data da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura desta Carta Contrato.
3. 3.2. Os equipamentos deverão ser calibrados in loco sempre que possível. Nos casos em que não seja possível a calibração in loco, toda e qualquer despesa decorrente desse fato será de responsabilidade da contratada.
4. 3.3. Deverá ser emitido certificado de calibração, quando for o caso, que atenda as exigências da ISO 17025:2005 a cada calibração por equipamento.
5. 3.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, os serviços serão realizados preferencialmente nos laboratórios do DETE e DETA, na CESAMA serão agendados com a Contratada e a execução deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
6. 3.4.1. A execução dos serviços fora das dependências dos laboratórios do DETE/DETA são exceção, devendo, sempre que possível serem executados no local de instalação/uso do equipamento.
7. 3.4.2. Os endereços do laboratórios da ETEs e ETAs, são:
8. ETE Barbosa Lage – Estrada Ribeirão das Rosas s/n – Barbosa Lage
9. ETE Barreira do Triunfo – BR 040 entrada 718 B – Distrito Industrial II/Barreira do Triunfo
10. ETA CDI – R. Júlio Dionísio Cardoso, 158-470 - Distrito Industrial.
11. ETA João Penido (ETA Marechal Castelo Branco) – R. Eudóxio Infante Viêira, 4430 - Jardim Lermitage
12. ETA São Pedro - R. Maj. Lino Lima s/n- São Pedro
13. 3.5. Os Laboratórios do DETE e do DETA funcionam de 8:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 17:00 h, devendo os serviços serem programados dentro deste intervalo de horário.
14. 3.6. Os equipamentos a serem calibrados nas dependências da Contratada deverão ser levados pelo técnico da Contratada que executar os serviços no Laboratório do DETE/DETA da CESAMA, sem custo para a CESAMA. O funcionamento dos equipamentos será conferido pelo técnico da Contratada e por uma responsável pelo Laboratório do DETE/DETA da CESAMA. As condições dos equipamentos serão documentadas e um termo de consenso assinado entre as partes, sendo este documento parâmetro para recebimento dos mesmos após a calibração.
15. 3.7. A Contratada deverá devolver os equipamentos, levados para execução do serviço, à CESAMA devidamente calibrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da saída dos equipamentos do Laboratório do DETE/DETA da CESAMA.
16. 3.8. Os equipamentos deverão ser devolvidos ao Departamento de Tratamento DE Esgoto ou Departamento de Tratamento de Água da CESAMA, em dias úteis, das 08:00h às 11:30 h e de 13:00h às 17:30h.
17. 3.8.1. Endereço para devolução: Rua Monsenhor Gustavo Freire, nº 75 Bairro São Mateus
18. 3.8.2. Os equipamentos enviados para calibração deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.
19. 3.9. Realizada a calibração e/ou qualificação deverá ser emitido pela Contratada um certificado de calibração e/ou qualificação para cada equipamento, onde deverá constar como nome do cliente o “Laboratório do Departamento de Esgoto da CESAMA – ETX – (nome da ETE ou ETA). Acompanhando cada certificado deverá ser disponibilizado um certificado de calibração, constando a identificação do equipamento, designada pelo Laboratório do DETE/DETA da CESAMA, do número do certificado de calibração.
20. 3.10. A CESAMA irá designar um funcionário para conferir se os equipamentos enviados para calibração nas dependências da Contratada retornaram nas mesmas condições de funcionamento que se deu em seu envio, e ainda para analisar criticamente os certificados de calibração. Se houver alguma desconformidade com os equipamentos ou com os laudos, a Contratada será notificada para a responsabilização e/ou correção dos mesmos, e a CESAMA não autorizará o pagamento pelo serviço até a resolução do problema.
21. 3.11. A identificação de problemas com equipamentos ou com os certificados, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo dos serviços estabelecidos neste Termo.
22. 3.12. Verificando-se, novamente, a desconformidade do serviço entregue como exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da Contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Edital.
23. 3.13. A CONTRATADA, conforme art. 171 do RILC poderá poderá subcontratar a calibração/qualificação de no máximo 25% do total dos serviços contratados.
24. 3.13.1. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.
25. 3.13.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
26. 3.13.3. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 3.13, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.
27. 3.13.4. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada."

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

1. 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o esta Carta Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

4.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) advertência;

b)multa moratória, na forma prevista no item 13.2 do Edital;

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

4.3. A Contratada poderá incorrer, ainda, nas demais penalidades estabelecidas no Capítulo 13 do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto desta licitação;

5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Carta Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Contratada:**

5.2.1. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.2.4. Executar os serviços com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.2.4.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, refazendo, imediatamente, aqueles que não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do Contrato, a pedido da CESAMA.

5.2.6. Prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.2.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela CESAMA, através de aditamentos, atendido o disposto no RILC e na Lei Federal 13.303/16.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial da Carta Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.2. A rescisão desta Carta Contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
3. judicial, nos termos da legislação.

7.2.1. Constituem motivo para rescisão da Carta Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

**CLÁUSULA OITAVA: CONFORMIDADE**

8.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

8.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

8.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

8.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

8.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

8.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

8.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

8.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

8.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

8.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

8.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

## CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto desta Carta Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira  Diretor Presidente da CESAMA | Robson Ferreira dos Santos  Ada Instrumentação e Serviços de Calibração, Manutenção e Inspeção LTDA |

Testemunhas: 1) 2)